



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 014, de 15 de dezembro de 2025.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 067, de 21 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário do Município de Sabará.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterado o art. 313 da Lei Complementar Municipal nº 067, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 313. A contribuição para custeio da iluminação Pública – COSIP – será cobrada em razão da disponibilização dos serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

§1º. O serviço de iluminação pública compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

§2º. Os Sistemas de monitoramento para logradouros públicos incluem câmeras de segurança (CFTV), sensores, iluminação inteligente e softwares para análise de imagem, que atuam na inibição do crime e na identificação de infratores.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 15 de dezembro de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará



Ofício nº 321/2025
Gabinete do Prefeito
Sabará, 15 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 313 da Lei Complementar nº 067/2021, em estrita consonância com a modificação promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 ao art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A iniciativa legislativa ora apresentada insere-se no âmbito das prerrogativas e competências privativas conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município e tem por finalidade adequar a legislação local à nova moldura constitucional introduzida pela mencionada emenda.

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 132/2023 ampliou o campo de incidência da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), passando a autorizar expressamente sua utilização também para o custeio de serviços relacionados a sistemas de monitoramento destinados à segurança e à preservação dos logradouros públicos.

Nesse contexto, as alterações propostas objetivam viabilizar a aplicação da COSIP em projetos estruturantes de parceria público-privada, especialmente aqueles que envolvam serviços vinculados à segurança pública urbana, conferindo maior sustentabilidade econômico-financeira aos contratos, reduzindo o risco de inadimplemento por parte do ente público e, por consequência, tornando os projetos mais atrativos aos investidores privados e potenciais licitantes.

Ressalta-se, ainda, que a adequação normativa ora proposta revela-se necessária e oportuna, razão pela qual se requer a tramitação da matéria em regime de urgência, nos termos regimentais, de modo a permitir que o Município possa, com a maior brevidade possível, estruturar e implementar políticas públicas alinhadas à nova ordem constitucional e às demandas contemporâneas de segurança e infraestrutura urbana.



Sabará
Prefeitura Municipal

Diante do exposto, contando com a habitual sensibilidade e elevado espírito público dos Nobres Vereadores, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua aprovação representará significativo avanço para o interesse público municipal.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Soares
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará